



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

“Institui o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais, proíbe o uso de logotipo ou quaisquer símbolos de governo nesses itens e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco em seus veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o uso do brasão de armas no único veículo oficial de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que será identificado veicular por meio de placa especial, conforme legislação em vigor.

Art. 2º O brasão de armas do município de Rio Branco, em conformidade com as hipóteses descrita no caput do art. 1º, será fixado:

- I** – em se tratando de motocicletas, nas laterais dos tanques;
- II** – quando em automóveis e caminhões, nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros;
- III** – nos demais veículos oficiais, em local de fácil visibilidade;
- IV** – nos prédios públicos do município, tais como sede da prefeitura municipal, secretarias municipais, postos de saúde do município, escolas e creches, em local visível e de fácil identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

V – quando em maquinários, centralizado na parte superior;

VI – em uniformes escolares do município, na parte superior esquerda das camisas e na parte superior esquerda da calça ou bermuda; e

VII – em propagandas institucionais, na forma a ser definida em regulamento, desde que visivelmente aparente.

Art. 3º Os veículos particulares locados para prestar serviço ao município de Rio Branco deverão fixar, na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão ou entidade da Administração Pública ao qual prestam o serviço e o respectivo horário em que este é realizado.

Art. 4º Os veículos que forem doados ao município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e/ou programa a que esteja vinculado.

Art. 5º Fica proibido o uso de logotipo ou qualquer símbolo que identifique o governo ocupante do poder nos bens e situações a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar à Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e às entidades privadas que por qualquer meio atuem em nome do poder público municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada dentro de 02 (dois) anos.

Rio Branco-Acre, 09 de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 12.431 de 16/11/2018.

Página nº 77.